



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 196

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO
DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 23 de setembro de 1954, e o artigo 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e tendo em vista o contido na Resolução n.º 918, de 29 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

N.º 591 — Mandar servir em Brasília, a partir de 1.º de maio de 1961, os seguintes servidores:

1 — Antônio Ponce — Assistente do Diretor Técnico — Padrão CC-7;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2 — Carlos Alberto Wilson Fuzeira — Tesoureiro Auxiliar, padrão M;

3 — Joaquim Pereira de Almeida — Oficial Administrativo, classe "H";

4 — Aida Rosa Blecher — Escriturário, classe "G";

5 — Maria Solange de Freitas Fontoura — Escrevente Datilógrafo;

6 — Maria Feitosa Samarcos de Almeida — Escrivão;

7 — José de Oliveira — Mensageiro, classe "A";

8 — José Henrique Nazareth — Mensageiro, classe "A";

9 — Eduardo Lima — Motorista, cl. "D";

10 — Ayrão de Paula Mendes — Motorista, classe "D";

11 — Edson Mendes — Mecânico, classe "F";

2. Garantir aos referidos servidores os direitos e vantagens de que tratam os Decretos ns. 47.433, de 15 de dezembro de 1959, 47.998, 48.246 e ...

49.544, respectivamente, de 4 de abril de 1960 e 16 de dezembro de 1960 e a Circular n.º 7, de 10 de junho de 1960, arbitrando a cada um, um mês de ajuda de custo e 60 (sessenta) diárias, nos termos dos artigos 132 e 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 6º do Decreto n.º 47.433-59, regulamentados pelos Decretos números 48.246-60, e, as diárias correspondentes a 1/30 de vencimento, de acordo, com os citados Decretos 47.433-59 e 49.544-60.

3. Fica revogada a Portaria número 285 de 29 de março de 1961, ainda não publicada. — Ivan Luz, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N.º 20-61

I — Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, de estudos visando recursos para a solução dos problemas de energia do País, designo o Diretor Nilo Neme, os Drs. Cid Salgado de Almeida, Afonso José Guenther de Oliveira e Henrique Carneiro Leão Teixeira Neto, para constituírem um grupo de trabalho destinado a apresentar sugestões sobre:

a) a melhor maneira de ampliar a capacidade financeira do Fundo Federal de Eletrificação, para uma receita da ordem de 30 a 50 bilhões de cruzeiros por ano;

b) a possibilidade de transformação do imposto único em tributo "ad-valorem" e modo de utilizar, pela União, os 30% dessa arrecadação, correspondentes aos Estados e Municípios, como por exemplo em forma de debêntures ou de pagamento pelos serviços prestados nos Municípios em que a União forneceu energia elétrica.

II — Outrossim, o G. T. deverá:

a) informar a estimativa da receita do Fundo Federal de Eletrificação até 1965 e os quantitativos já comprometidos por conta do Fundo e as disponibilidades dos mesmos;

b) entrar em contato e solicitar sugestões de entidades e órgãos interessados no problema.

III — Recomendando a urgência do trabalho.

PORTARIA N.º 26-61

Em cumprimento ao Memorando GP-BNDE-13, de 31-5-61, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

pública, fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho para o fim especial de estudar a construção de uma frota pesqueira, com o aproveitamento dos estaleiros da Marinha de Guerra, de Santa Catarina, definindo as características desses barcos, estimando o seu custo e sugerindo o processo de financiamento:

Representante do BNDE:

Brigadeiro J. V. de Faria Lima — (Presidente).

— Comandante Ary Biolchini (Suplente)

Representante da Caixa de Crédito da Pesca:

Alvaro Ramos da Cruz

Representante da Comissão de Marinha Mercante:

Francisco Pereira Pinto

Representante do Ministério da Marinha:

Capitão Tenente Carlos Alberto Teixeira Mendes

Representante do Ministério da Agricultura:

Emílio Varoli.

PORTARIA N.º 29-61

I — Em cumprimento ao Memorando GP-BNDE-12, de 31 de maio de 1961, do Exmo. Sr. Presidente da República, fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho com a finalidade específica c: fazer o levantamento dos projetos e das necessidades ligadas inadiáveis, em uma primeira fase, inclusive no custo e financiamento da execução dos projetos referentes a rede de água e esgotos de capitais e cidades brasileiras, planos rodoviários estaduais, recuperação de alaga-

dos e construção de casas populares ou apartamentos destinados a previdência social:

Brigadeiro J. V. de Faria Lima — Representante do BNDE — (Presidente).

Diretor: Cleantho de Paiva Leite. Engenheiro João Emílio Lisboa de Medonça — Representante do Ministério da Saúde.

Engenheiro Sidney Campos Hekel — Representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secretário: Geraldo Heráclito de Lima — Representante do Ministério das Relações Exteriores.

Engenheiro Rubens do Amaral Potela — Representante do Ministério do Trabalho.

Economista: José Maria de Aragão Melo — Representante da SUDEN.

Advogado: Jair Carvalho Monteiro — Representante da Fundação da Casa Popular.

Econ. Hugo Brasil Cantanhede — Representante do SENAM.

Econ. Ernane Galvens — Representante do M. Fazenda.

II — De conformidade com o Memorando GP-BNDE-12, o Grupo de Trabalho examinará a possibilidade de obtenção de financiamento externo para a execução das obras referidas no item I, sem prejuízo das negociações em andamento para obtenção de recursos destinados à execução de obras dessa mesma natureza.

O Grupo de Trabalho poderá requisitar servidores e serviços a qualquer Ministério, Autarquia ou órgão de Administração indireta, devendo apresentar o seu Relatório no prazo de 90 (noventa) dias, considerando relevantes os seus serviços.

III — O Engenheiro Amaury José Leal Abreu prestará colaboração ao Grupo e facilitará a ligação dos trabalhos de mesmo com o BNDE.

PORTARIA N.º 29-61-A

I — Dando cumprimento ao Memo GP-BNDE-16, de 22-6-61, do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, constituo o seguinte Grupo de Trabalho com o fim especial de estudar e implantar as conclusões do Relatório elaborado pelo Cel. Antônio Negreiros de Andrade Pinto referente a Campos, no Estado do Rio, tendo em vista, sobretudo: a) o financiamento das obras do potencial hidráulico do rio Itabapoana; b) os problemas ligados ao crédito; c) os problemas ligados ao saneamento; d) os problemas ligados à casa popular.

Brig. J. V. de Faria Lima (Presidente) — representante do BNDE.

Eng. Graccho Costa Rodrigues — representante do BNDE (Suplente do Presidente).

Engs. Heltor Alvarenga e Manoel Pacheco de Carvalho — representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Eng. Rogério Teixeira Mendes — representante do Ministério das Minas e Energia.

Cont. Amílhas Novaes — representante do Banco do Brasil.

Adv. Raimundo Faoro — representante da Fundação da Casa Popular.

Eng. Nilo Pecanha de Araújo Silveira — representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Prefeito José Alves de Azevedo — representante da Prefeitura de Campos.

PORTARIA N.º 31-61

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in pressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 89,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

go 23, alínea a, do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve delegar competência ao Doutor Oswaldo dos Santos Magon, Assessor Geral do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na Assembleia Geral Extraordinária de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais. — Usiminas, a realizar-se a 28 do corrente mês de julho, usando dos poderes inerentes à condição do B.N.D.E. como acionista. — J. V. de Faria Lima, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE
18 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24, alínea e do Regimento Interno determina ao Departamento de Operações Internacionais, em articulação com o D.F.:

N.º 6 — 1) Relacionar, com todos os seus característicos, as operações em moeda estrangeira realizadas pelo BNDE, em nome próprio ou como agente do Tesouro Nacional;

2) manter atualizada, a par dos registros já efetuados noutros Departamentos, a relação das operações atuais, sua situação e calendário de vencimentos;

3) organizar e manter atualizado um cadastro sobre as entidades financeiras estrangeiras, nas áreas de operação do BNDE, de modo a prover informações sobre a estrutura, sistema e formas de atuação e esclarecimentos conexos.

N.º 7 — Os relatórios dos Grupos de Trabalho ou dos órgãos encarregados do estudo sobre operações financeiras em que o B.N.D.E. participa como agente do Tesouro Nacional, na forma do art. 21 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, consignarão sempre, no art. da Lei número 1.628, em que deve enquadrar-se a operação, informando, ainda, o saldo disponível de

crédito e de garantia, tendo em vista os limites estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951.

Dos contratos de garantia ou de aval firmados constará, igualmente, a menção ao dispositivo da Lei número 1.518 em que se enquadra a operação contratada.

RESUMO DA ATA DA DECIMA
QUINTA REUNIAO DO CONSELHO
DE ADMINISTRACAO REALIZADA
A DEZOITO DE MAIO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8º andar do Edifício n.º 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Doutores Adolfo de Oliveira Franco, Antonio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, Mário Lopes Leão e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada a Ata da reunião de 4 p.p. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 6.231-58 — Autorizada a liberação de recursos, condicionada ao atendimento de exigências. II — Processo F-105-59 — Autorizada a concessão de empréstimo suplementar, nas condições estabelecidas. III — Memo DS-9-61 — Determinadas providências com respeito à cobrança de débitos atrasados. IV — Proc. 244-61 — Autorizada a liberação de fração da área hipotecada. V — Proc. 8.812-60 — Deferido o pedido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, eu Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA DECIMA
SEXTA REUNIAO DO CONSELHO
DE ADMINISTRACAO REALIZADA
A VINTE E CINCO DE MAIO DE 1961

Sob a presidência do Conselheiro Dr. Mário Lopes Leão, reuniram-se no 8º andar do Edifício n.º 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco,

Antonio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr. e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada Ata de reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 2.747-59 — Concedida a suplementação, nas condições estabelecidas. II — Proc. 9.224-61 — Autorizada a apresenta direta ao Banco para aval, de promissórias cobertas por sua carta de confirmação, com recomendação. III — Proc. 2.042-61 — Deferido o pedido de prorrogação, desde que haja concordância da fiadora. IV — Proc. 1.330-61 — Autorizado o pagamento de gratificação semestral. V — Proc. 2.934-61 — Decidido o reajuste dos salários dos contratados do Banco, extensivo ao "pro-labore" a que fazem jus os colaboradores que prestam serviços técnicos. VI — Processo 1.801-58 — Baixado em diligência ao DJ. VII — Proc. 7.720-60 — Baixado em diligência ao DF. VIII — Proc. 11.292-60 — Autorizada a prorrogação do prazo de utilização do crédito, com recomendação. IX — Decisão CA-25-61 — Revogada, em virtude de ter sido superada a circunstância que a determinou. X — Processo 4.965-61 — Autorizada a liberação de quantia a título de adiantamento, por conta de futura subscrição de capital, com recomendações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA DECIMA
SETIMA REUNIAO DO CONSELHO
DE ADMINISTRACAO REALIZADA
A DOIS DE JUNHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8º andar do Edifício n.º 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Antonio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Mário Lopes Leão e Oscar Sotto Lorenzo Fernan-

dez. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada Ata de reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo F-89-58 — Autorizadas as alterações de condições contratuais pleiteadas, e derogada exigência feita anteriormente. II — Proc. F-107-59 — Autorizada a mudança de redação de condição contratual. III — Memo DA-67-61 — Autorizada a adição de parágrafo ao art. 9º da Resolução número 67-60, do C. A. IV — Processo F-111-59 — Deferido o pedido de financiamento, obedecidas as condições estipuladas. V — Exp. DS-144-61 — Autorizada a requisição de diplomata para exercer o cargo de Chefe do D. O. I. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA DECIMA
OITAVA REUNIAO DO CONSELHO
DE ADMINISTRACAO REALIZADA
A OITO DE JUNHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8º andar do Edifício n.º 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco, Antonio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Oscar Sotto Lorenzo Fernandez e Mário Lopes Leão. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada Ata de reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Carta P-226-61 — Autorizada a concessão, por antecipação, a assinatura do contrato, no aval do Banco em 21 saques. II — Memo DE-28-61 — Autorizado o pagamento de gratificação semestral. III — Proc. F-17-53 — Concedido o financiamento, nas condições estipuladas. IV — Proc. 486-61 — Baixado em diligência ao GP. V — Proc. 8.491-60 — Autorizado o pagamento de gratificação semestral a funcionário em estudos nos Estados Unidos, por ser de interesse do Banco o curso a que assis-

te, VI — Proc. 6.481-58 — Aprovada minuta de decreto. VII — Memo DA-155-59 — Reajustadas as diárias para viagens, a serviço do Banco, de funcionário de nível técnico e científico. VIII — Proc. 1-133-59 — Constituição da Comissão para estabelecer a melhor forma de participação societária. IX — Indeferido o pedido e autorizadas outras medidas. X — Processo 1.010-61 — O C. A. tomou conhecimento dos relatórios. XI — Processo s-n.º Memo Dept.º Jurídico nº 57-61 — Ratificado ato da Presidência do Banco. XII — Proc. 5.515-58 — Deferido o pedido de redução do valor de seguro. XIII — Proc. F-96-59 — Solicitadas providências à Superintendência. XIV — Proc. s-n.º — O C.A. tomou conhecimento dos relatórios dos Departamentos do Banco. XV — Processo 6.381-60 — Aprovado o parecer do Conselheiro-Relator. XVI — Processo 7.720-60 — Indeferido o pedido. XVII — Proc. s-n.º — Aprovada a concessão de adiantamento. XVIII — Proc. s-n.º — Autorizada a liberação imediata da parcela correspondente à parte do adiantamento de Cr\$ 700 milhões. XIX — Proc. s-n.º — Autorizada a expedição de carta dando garantia ao BNDE a fretes de transporte marítimo devidos por mutuário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA DECIMA NONA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8.º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Mário Lopes Leão e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Memo. DA-155-59 — Ratificada Decisão tomada em reunião anterior, referente a reajustamento de diárias para viagens. II — Proc. 367-61 — Restituído à Diretoria. III — Proc. 5.410-60 — Aprovado o parecer do Relator. IV — Proc. s/n.º — Autorizada a utilização de parte de dotação. V — Memo GP-16-61 — Determinado o seu arquivamento. VI — Proc. s/n.º — Determinado o arquivamento do relatório sobre a reunião com a missão norte-americana de "Alimentos para a Paz". VII — Exp. DS-147-61 — Aprovada a indicação de economista para preenchimento de cargo em comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Jurema Braga Mano, Secretária (substituta), lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA A 22 DE JUNHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8.º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Mário Lopes Leão e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada Ata da reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo 2.638-60 — Aprovado, na integra, o texto do "Contrato de Empréstimo" a ser firmado entre o BNDE e o Eximbank. II — Proc. F-113-59 — Constituído Grupo de Trabalho. III — Proc. 10.244-60 — Suspensa exigência feita anteriormente. IV — Proc. 2.781-58 — Autorizada a redução do valor de seguro solicitada, com recomendações. V — Proc. F-16-59 — Deferido o pedido de financiamento e autorizada a concessão de adiantamento, sob condições. VI — Processo 391-60 — Aprovado o parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA A 28 DE JUNHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8.º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco, Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Mário Lopes Leão e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião, foram lidas e aprovadas as Atas de 2 reuniões anteriores. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 2.535-61 — Deferido o pedido de adiantamento, nas condições estipuladas, com recomendação. II — Proc. 5.574-61 — Aprovadas as modificações estatutárias, com exceção das referentes aos artigos 6º, 7º e 14, aos quais foi dada nova redação. III — Procs. F-21-60 e 8.714-59 — Autorizada a reunião em um único instrumento das operações de aval e de financiamento a serem contratadas, bem como a substituição das garantias discriminadas nas decisões ns. 129-60 e 6-61, do C. A., com recomendações. IV — Proc. 1.794-61 — Autorizada a utilização de importância, sob a forma de adiantamento, obedecidas as condições estipuladas. V — Proc. 5.343-60 — Aprovado o parecer do Relator. VI — Proc. 6.085-61 — Con-

cedido o adiantamento, em um única parcela, nas condições estabelecidas, com recomendação. VII — Proc. 10.331-60 — Aprovada a revisão do Orçamento de Custeio para 1961. VIII — Proc. 5.410-60 — Ratificada Decisão tomada em reunião de 15 do corrente. IX — Proc. s-n.º — Aprovada e ratificada a nova cláusula-padrão de contratos firmados pelo BNDE que envolvam importação de equipamentos, ficando revogada a Decisão de nº 65-59, de 8.5.59, do C. A. X — Proc. 2.503-60 — Fixado nível de salário dos estagiários que dão tempo integral ao Banco e alterado o § 2º, do art. 28, da Resolução nº 67-60. XI — Proc. 2.206-55 — Aprovado parecer do Relator. XII — Proc. 69-60 — Aprovada a proposta do DF no sentido de criar-se a conta "Fundo para Aumento de Capital", alimentada pelos dividendos das sociedades de economia mista a serem recolhidas anualmente ao BNDE — XIII — Proc. 3.709-50 — Aprovado o parecer do Relator. XIV — Proc. 2.546-58 — Indeferido. XV — Relatório AI-21-60 — Aprovado parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA SEGUNDA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA A SEIS DE JULHO DE 1961

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8.º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco, Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr. e Oscar Sotto Lorenzo Fernandez. Iniciada a reunião, foram lidas e aprovadas as Atas de 2 reuniões anteriores. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. F-45-59 — Autorizadas modificações na minuta de contrato. II — Proc. F-72-59 — Concedido o financiamento e o aval pleiteados, nas condições estabelecidas. III — Proc.

476-61 — Autorizada a prorrogação do Acordo, conforme as condições básicas que serão complementadas no novo texto. IV — Proc. 5.167-60 — Determinado o seu arquivamento. V — Proc. F-87-57 — Revogada a Decisão nº 71-59 do C. A., por motivo de desistência do Interessado. VI — Proc. 1.433-58 — Autorizado o adiamento da recomposição do Grupo Especial de Financiamento d'Água (GEFA). VII — Proc. F-49-57 — Aprovado o parecer do Relator. VIII — Proc. 4.835-61 — Dispensada exigência feita anteriormente, com recomendação. IX — Proc. 9.452-60 — Ratificada a Decisão nº 21-61, do C. A. e a de nº 187-61, da Diretoria, bem como as medidas tomadas e atos praticados pela Diretoria no encaminhamento da matéria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

Retificação

No Diário Oficial nº 120, Seção I Parte II — 30.5.1961.

Onde se lê: FAP 107-61 — Antonio Ulysses Carvalho de Castro; Leia-se: FAP 107-61 — Antonio Ulysses Carvalho de Castro.

No Diário Oficial nº 152 Seção I Parte II — 7.7.1961.

Onde se lê: Exoneração, a pedido. Interessado: Máximo Alvares; Acrescente-se: FAP nº 148-61.

Onde se lê: Designação para exercer a função gratificada F.G.5...; Interessado: Creusa de Martino Mattos. Acrescente-se: FAP nº 150-61.

Onde se lê: Concessão de três quotas de salário-família; Interessado: Antonio Ulysses Carvalho de Castro; Acrescente-se: FAP nº 151-61.

Onde se lê: Concessão de 1 quota de salário-família; Paulo Nunes Rabelo; Acrescente-se: Interessado: Paulo Nunes Rabelo — FAP nº 141-61.

Onde se lê: Portarias de 28 de fevereiro de 1961; Leia-se: "FAP" de 28 de fevereiro de 1961.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3467-59:

Nº 569-CN — Artigo único — Escolher para o cargo de Presidente do

Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara o Dr. Flávio da Costa Brito, para o triênio a se iniciar na data de sua posse. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Administração e Finanças

Divisão do Material

EDITAL Nº 22-61 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO Nº 6.351-61

A Divisão do Material do INIC, Largo de São Francisco nº 34, 9º andar, sala 906, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o Decreto nº 15.783, de 8-1-22, Título VII, capítulo I — Seção II — Arts. ns. 145 a 156, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, solicita para o dia 13 de setembro de 1961, até às 16 horas, propostas e cotações para o material abaixo discriminado:

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade
1	Pneu 710 x 15 — 6 lonas — preto	Um	12
2	Pneu 670 x 15 — 6 lonas — preto	Um	12
3	Pneu 650 x 16 — 6 lonas — preto	Um	10
4	Pneu 750 x 20 — 10 lonas — preto	Um	6
5	Pneu 640 x 15 — 6 lonas — preto	Um	12
6	Câmara de ar 710 x 15	Um	12
8	Câmara de ar 650 x 16	Uma	12
9	Câmara de ar 750 x 20	Uma	10
9	Câmara de ar 750 x 20	Uma	6
10	Câmara de ar 640 x 15	Uma	12

Observações:

- a) Validade das propostas 40 (quarenta) dias;
b) Prazo de entrega imediato.
Em 14 de agosto de 1961. — Fernando Ribeiro de Souza, Chefe da Divisão do Material.
(Of. 013)
Dias 29 e 5-11-61.

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICASDepartamento Nacional
de Estradas de Rodagem

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87-61

Rodovia: BR-3-MG.

Trecho: Paraíba-Lafayette.

Obra: Ponte sobre o rio Carandá, no Acesso a Carandá.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 87-61, o primeiro com

o sub-título "Proposta" o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Centrar a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o conhecimento por tabelião do Estado

da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem enendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação com ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; certidões negativas de protestos);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, parágrafo 1º, alínea "n" da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e, f, g fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 120 dias consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exce-

ção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, sobre o rio Carandá, no Acesso a Carandá, dentro do trecho Paraíba-Lafayette da rodovia BR-3-MG.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 90,192m, com 10,00m de largura total e 28,00m de comprimento mínimo, podendo possuir encontros ou extremos em balanço, devendo neste caso serem previstos atáculos de acesso com inclinação máxima de 2:3, de conformidade com o desenho da planta topográfica DCT-SCOA nº 36-61.

Deverá ter fundações sobre estacas cujas bases estejam aproximadamente na cota 74,00m, e estar localizada entre as estacas 9+7,00 e 10+15,00.

V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960; pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em apréço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA número 36-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda-redes e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B. de 50mm nos extremos da guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

- excesso em relação às quantidades do serviço admitidas no projeto;
- modificação de projeto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolação, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

33. Demonstrada tempestivamente insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionando a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço;

quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo, acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pela firma concorrente;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- verificar a documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata, circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até à hora do início da abertura dos envelopes dos anteprojetos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1961.
— Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício das poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-2, integrante do trecho Acesso Sul da BR-2 à Cidade de Lajes da mencionada rodovia e compreendido entre a estação O e a estação 127 no extensão de 2,540m e constante dos desenhos números SET. 3-157-61 e SET. 159-61, PEET. 1.578-61 a PEET. número 1.583 de 1961, que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e argilas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 28 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.2 — BR. 36 (Cruzamento da BR.2 com a BR.36), da mencionada rodovia constante dos desenhos números PEET. 1757-61 a PEET. 1761-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto.

feito aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR.5 (Pratas-Camaçã (Variante de Pratas), integrante do trecho Itabuna-Eunápolis da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.750 e a estaca 1955 = 200 + 10,00 (do trecho Suarima-Camaçã) na extensão de 4,010m e constante dos desenhos números PEET 1.762-61 e PEET.1757-61, que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projeto do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço Público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 14 (Anápolis-Ceres), integrante do trecho Anápolis-Ceres da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca O e a estaca 2.000 na extensão de 40 km e constante dos desenhos números PEET. 1724-61 a PEET. 1752-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 23 trecho Canto-Sauza da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca O e a estaca 124 + 10,00 na extensão de 2.490 m e constante dos desenhos números PEET. 1755-61 a PEET. 1756-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos

e Projetos do referido Departamento; em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 28 (Entroncamento com o ramal de acesso a Cotegipe), integrante do trecho Salvador-Feira de Santana da mencionada rodovia na estaca 998 + 10,00 e constante dos desenhos números SET-3-273-60 e PEET.1753-61 e PEET. 1754-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961.

— José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 31 (Luiz-Pará de Minas), integrante do trecho Betim-Araxá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.000 e a estaca 2.500 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET.77161, PEET. 1571-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e

Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de junho de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 34, integrante do trecho Presidente Prudente-Presidente Epitácio da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 3.505 e a estaca 4.469 + 8,65 = 4.310 (do projeto aprovado) na extensão de 19,288 m e constante dos desenhos números PEET. 1584-61 a PEET 1592-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8

1 — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, para conhecimento de todo e qualquer interessado, que venderá em concorrência pública, no estado em que se encontra, material sem qualquer utilidade para os seus serviços, sendo que a respectiva relação se encontra à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário, nº 1, 13º).

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (edifício Irapiranga — Rua do Rosário nº 1 — nesta cidade) até as 17 horas da véspera da concorrência, que será realizada no dia 11 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobrecarta, opaca, fechada, em uma via "Detalhe", devendo fazer constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

4 — As propostas serão abertas e examinadas no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecarta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance superior ao maior preço apresentado.

7 — Caberá preferência para a aquisição a proposta cujo preço seja o mais elevado, ainda que mínima a diferença.

8 — As propostas poderão conter ofertas para materiais isolados, grupos de materiais ou para a totalidade do lote, sempre, porém, indicando o preço de cada unidade.

9 — Os concorrentes deverão fazer na Tesouraria do Lloyd Brasileiro, até

a véspera do encerramento desta concorrência, uma caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

10 — A caução daquele ou daqueles que infringirem qualquer das condições deste edital ou deixarem de cumprir, no prazo legal, qualquer obrigação assumida, será convertida em recolhimento definitivo aos cofres da Autarquia.

11 — O pagamento da importância correspondente ao valor total da aquisição será efetuado à vista, em moeda corrente no país, no prazo de 43 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que for avisado por escrito, da homologação do resultado da concorrência.

12 — Os preços serão oferecidos por unidade ou por quilo, e a retirada do material pelo licitante ou licitantes vencedores deve ser feita imediatamente, a contar da data do pagamento de que trata o item 11, sob pena de aplicação de multa que variará de um a oito por cento sobre o valor do material em depósito.

Fica, ainda, entendido que o material será entregue sobre chata, em nossas Docas, correndo toda e qualquer despesa, inclusive de estiva, se houver, por conta da firma adquirente do material.

13 — Não será permitida a cessão ou transferência, parcial ou total, da colocação obtida na concorrência, anulando-se parcialmente a mesma se o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas, caso em que se lhe será aplicada a sanção prevista no item 10, nenhum direito cabendo aos demais concorrentes que se classificarem posteriormente àquele, de reivindicar para si qualquer preferência em razão da respectiva classificação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Escola Agrotécnica Diaulas Abreu

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 8-61

Faço público, de ordem do Sr. Diretor desta Escola, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas, do 20º dia após a publicação deste Edital no Diário Oficial, a partir da data da publicação, inclusive, na Secretaria da Escola Agrotécnica Diaulas Abreu, em Eurbacena, Minas Gerais, será realizada Concorrência Administrativa mediante as condições estipuladas neste Edital e segundo normas estabelecidas nos arts. 733, 757 a 760 e 762, do Regulamento baixado com o Decreto nº 15.733, de 8 de novembro de 1922 e art. 37, item "b", do Decreto-lei nº 2.205, de 20-5-1940, para fornecimento de "material de Limpeza, conservação e desinfecção", abaixo especificado. Se o 20º dia recair em um sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será promovida no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Item	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	quilo	Estopa branca, de algodão
2	uma	Lâmpada elétrica de 220 Volts x 200 Watts
3	uma	Idem, idem, de 220 V x 150 Watts
4	uma	Idem, idem, de 220 V x 100 Watts
5	uma	Idem, idem, de 220 V x 60 Watts
6	uma	Idem, idem, de 220 V x 40 Watts
7	uma	Idem, idem, de 20 V x 15 Watts
8	pacote	Anil em pacotes de 500 gramas
9	lata	Cera sólida para lustrear soalhos em latas de 5 kg
10	lata	Desinfetante tipo creolina

Item	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
11	um	Enxugador de lâmina de borracha
12	uma	Escóva de piassava para chão c/ 42 furos
13	uma	Escóva oval nº 2 para chão
14	uma	Escóva de raiz para animais
15	um	Espanador de penas de 0,55
16	quilo	Naftalina em bolas em pacotes de 1 quilo
17	pacote	Palha de aço nº 00 a 2 em pacotes de 50 gramas
18	pacote	Papel higiênico em fls. em pacotes de 1.000 fls.
19	quilo	Sabão especial refinado a breu em barras de 2 kg.
20	um	Sabonete Lifebuoy
21	um	Saponáceo em pau, peso
22	lata	Soda cáustica em pó, em latas de 0,907 kg., líquido
23	uma	Vassoura de cabelo com cabo inclinado, canto direito
24	uma	Vassoura de piassava com 25 furos
25	uma	Vassourinha de piassava
26	vidro	Óleo de peroba em vidros
27	lata	Polidor em pasta para duco

2. A inscrição deverá ser solicitada até a véspera da realização da concorrência, em requerimento dirigido ao Sr. Diretor desta Escola, acompanhado dos documentos para julgamento da idoneidade dos requerentes, em original ou pública forma, e das provas de quitação dos impostos devidos (Federais, Estaduais e Municipais), inclusive a do último Imposto de Renda, as quais deverão ser fornecidas pelas respectivas Coletorias. Na falta de talões de impostos deverão os interessados apresentar certidões negativas, passadas pelas repartições competentes.

3. Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência sem qualquer reclamação ou recurso.

4. Em invólucros fechados e, se possível lacrados, com indicação do nome da firma e da concorrência (conteúdo), deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente datadas e assinadas serem apresentadas em três (3) vias e conter uma forma de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade, conforme relação constante do item primeiro, em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

5. Após a organização do processo de Concorrência, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais firmas (propostas), a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. No julgamento das propostas será levado em consideração a qualidade do material ofertado, facultando, ao proponente, para este fim, a declaração de marcas, bem como outras características que revelem vantagens na aquisição do artigo.

8. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado desta Escola, por conta do fornecedor.

9. No interesse de administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Diretor desta Escola, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. Concluído o fornecimento e aceito o material, o fornecedor apresentará fatura em quatro (4) vias acompanhada do requerimento para protestamento e pagamento na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

11. A despesa com o fornecimento correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — Subconsignação 1.3.03 — Material de Limpeza, etc. — Art. 4º — Anexo — 4.13, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

12. Na Secretaria desta Escola, serão atendidos, diariamente, das 11 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência, bem como serão

distribuídas a quem solicitar relações do Material objeto desta concorrência.

Secretaria da Escola Agrotécnica Diaulas Abreu, em 11 de agosto de 1961. — Confere: *Alamiro Pires Pulinho de Almeida*, Auxiliar de Insp. Sanitária e Rural — "8" — Visto: *Expedito Vespoli*, Chefe da S. — Visto: *Mário Thomé da Silva*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região

Nº 1.076

De ordem do Sr. Presidente, torno público que, em data de 31 de maio de 1961, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 17.006 — Daniel Pedro dos Santos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.007 — Antônio Francisco — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.008 — Carlos Galba — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.009 — José Antônio Nascimento — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.010 — Eduardo Piragibe da Fonseca — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 17.011 — Infração da alínea c do art. 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.012 — Cia. Brasil Engenharia S. A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.013 — Francisco Augusto Soares — Infração da alínea c do art. 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.014 — Ernesto Rodrigues da Silva Construções — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.015 — Penna & Franca Engenheiros — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.016 — Manoel Barbosa Moreira — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.017 — Gumerindo Alves & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.018 — Bar e Restaurante Ponto Elegante Ltda. — Infração do art. 3º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 1.082

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados que, em datas de 19 de junho e 15 de julho de 1961, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de Multa:

Nº 8.706 — Acrisio de Alvarenga — Infração do art. 7º do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.707 — Sociedade Italo Brasileira Edil Ltda. "SIBEL" — Infração do § 1º do art. 8º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.708 — Antônio Pizano — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.709 — Imobiliária Santa Fe Sociedade Anônima — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.710 — Construtora Carvalho Lacerda Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.711 — Cia. Eletro-Siderúrgica de Angra dos Reis — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.712 — Construtora Antran Limitada — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.713 — "EMEL" Empresa Eletro-Hidráulica e Engenharia Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.714 — Refrigeração Esquimó Limitada — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.715 — Construtora Varzin Limitada — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.716 — Construtora G. Palhano Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.717 — "EMOBIL" Empreendimentos Imobiliários S. A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.718 — Pesset & Teixeira Ltda. — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.719 — Rubem Guayer Wanderley — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.720 — Wilson Santos Cabral — Infração do artigo 7º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.721 — Companhia Nacional de Comércio e Engenharia — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.722 — Comércio e Indústria Atlântico S. A. Cominat. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.723 — Urbanística "Rodovia" Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.724 — Cordoli Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.725 — Michell Corniliu Ceanaca — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.726 — José Moysés Sambursky — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.727 — Zukin Zelman — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.728 — José Maria de Pina Gouveia — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.729 — Orlando Pinto de Miranda — Infração do artigo 7º (44º)

do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.730 — Cónde — Construções e Decorações Ltda. — Infração do artigo 8º (44º) do decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.731 — Terra Imínio & Cia. — Infração do artigo 7º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.732 — Antônio Carqueira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.733 — Mário Corrêa — Infração do artigo 17º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.734 — Dilson Gestal Pereira — Infração do artigo 7º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.735 — José Freire Dantas — Infração dos artigos 1º, 3º, e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.736 — Carlos Carvalhaes Monteiro — Infração do artigo 7º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.737 — Waldinar Marques Castanheira — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.738 — Waldinar Marques Castanheira — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.739 — Nelson da Rocha Deus (organizações Nelson) Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º, do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.740 — Nelson da Rocha Deus (Organizações Nelson) — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.741 — Dinarth da Silva Campolino — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.742 — Avelino Gonçalves — Infração do artigo 7º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.743 — Antônio Garcia dos Santos — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.744 — E.T.I.O. Empresa Técnica de Instalações e Obras Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.745 — Ramon Fernandes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.746 — Manoel Caldeira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.747 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.748 — Evangelista Manoel da Silva — Infração do artigo 17º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.749 — Demolidora Edificadora e Instaladora Manoel Dias Ltda. — Infração do artigo 17º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.750 — "Soenco" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º (44º) do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.751 — Vitorino Sémola — Infração (suspensão) do artigo 8º do decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.752 — José Ubaldo Falcão de Oliveira — Infração (suspensão) do artigo 8º do decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.753 — João Ferreira Canadas — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.754 — Construtora Ema Ltda. — Infração do artigo 7º do decreto

Nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
Nº 8.755 — Johan Hilmar Birkelaad — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.756 — Carbramar — Construção Naval S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.757 — Vitorino Sâmla — Infração da alínea C do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.758 — Instaladora Comercial Avelis Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.759 — Joaquim Ferreira Bastista — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.760 — João Alves, empreiteiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.761 — Globo Importadora e Exportadora S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.762 — Casa Ferreira, Confeiteiros Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.763 — Domingos de Paula Aguiar — Infração do art. 8º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 8.764 — Pajurara — Cia. Melhoramentos da Ilha do Governador — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.765 — Otávio Mendonça Vasconcelos — Infração do art. 7º, combinado com o art. 44, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.766 — Amaury Pinto Ribas — Infração do art. 7º, combinado com o art. 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.767 — Maximiliano Schonfeld — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.768 — Morris and van Wormel do Brasil Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.769 — Luzo Brasileira de Terraplanagem e Construções Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.770 — P. Motta — Engenharia Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução nº 109, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Ficam os Srs. Interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1961.
— Dr. Galileu Fournaux, Superintendente Interino.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (5ª REGIÃO)

Nº 1.083

De ordem do Sr. President, torna público, que, em datas de 17 e 24 de julho de 1961, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 17.320 — Amaury Pinto Ribas — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.321 — CESAL — Comércio Engenharia Saneamento Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.322 — Henrique Luiz Ferman — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.323 — Antônio Pinto — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.324 — Laura de Souza Pereira — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.325 — DUCAL — Companhia Brasileira de Roupas — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.326 — Café Bar Magalhães Castro Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.327 — A. Machado & Irmão Limitada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.328 — Paes Ferreira Materiais Construções Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.329 — Antônio Carlos Mendes Dias — Infração do item C do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.330 — Arminio da Silva Machado — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.331 — Maria Correia — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.332 — Cia. Construtora Régis Agostini Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.333 — Elevadores Elbo Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.334 — Maria Izolina da Costa Ramos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.335 — Lauro Durão Barbosa — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.336 — W. Pinto & Cia. Ltda. — Infração do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.337 — SEL — Serviços de Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.338 — Orlando Norberto Bloise — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.339 — Francisco Gonçalves dos Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.340 — Unita Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.341 — Aguinaldo da Costa Mattos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 17.342 — João Vitorio — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.343 — Alfredo da Mota Ribeiro — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.344 — José Finete — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.345 — Paulo Alves Peixoto Júnior — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.346 — Henrique Rath Fingerl — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.347 — Kubler Costa & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o § 1º do artigo 8º do mesmo Decreto.

Nº 17.348 — Samuel Jacob Liederman — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.349 — Mário Ribenboim — Infração do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.350 — Soloteste Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.351 — Euclides Nunes Seabra — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.352 — Sobral & Sobral S. A. Engenharia e Administração — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.353 — Elevadores Suwis do Brasil S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.354 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.355 — Levy Menezes — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.356 — Alberto Bevilacqua — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.357 — J. Fernandes — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.358 — Geraldo Brandão Miranda — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.359 — A. Monteiro Hidráulico — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.360 — Construtora Jayme P. das Neves Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.361 — Demolidora Continental Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.362 — Sociedade Eltero Hidro Estrela Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.363 — Moraes & Vaisberg Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.364 — Darcy Ferrayol Vilaca — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.365 — Francelino da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.366 — Elevadores Otis S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.367 — Estruturas Metálicas Arco — Aco Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.368 — Instaladora Barros & Santos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.369 — Instaladora A. Pereira Lopes — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.370 — Joaquim Roque — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.371 — Bernardo Borges — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.372 — Instaladora Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.373 — Ramiro de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.374 — José Rinelli de Almeida — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.375 — Kubler Cata & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.376 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.377 — Elevadores Otis S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.378 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.379 — Apolinário & Moura — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.380 — Joaquim Gomes 2º — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.381 — EMPIL — Empresa Petropolitana de Instalações Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.382 — Henrique Maria Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.383 — Preval Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.384 — Mario Rodrigues Trilles — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.385 — Eurico Miranda — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.386 — Mario Amaral — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.387 — Enéas Francisco Martins — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.388 — Ramiro Faustino Ferreira — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.389 — Cia. Construtora Freire & Sodré — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.390 — Enar Engenharia Fundações Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.391 — Aguinaldo da Costa Matos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 17.392 — José Gouveia Lima — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.393 — Drumatts Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.394 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.395 — Fábrica de Bolsas Kelsons — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.396 — Gerson Botelho da Mercês — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.397 — Pinkus Greankiewcs — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.398 — SACI — Sociedade de Administração, Construção e Instalações Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 17.400 — Instaladora Oliveira Penna Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1961. Dr. Galileu Fournaux — Superintendente Interino.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00